



Câmara Municipal de Itaquaquacetuba

Estado de São Paulo

ATO DA MESA Nº 04, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA COMPROVAÇÃO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 POR PARTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais amparada pelo Artigo 18, inciso I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo faz saber que:

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal (ADIs 6586 e 6587) de que o Estado pode impor aos cidadãos que recusem a vacinação medidas restritivas previstas em lei;

CONSIDERANDO o cenário que vem vivenciando o Município com impacto epidemiológico causado pelo COVID-19 e o direito da sociedade à saúde, necessário se faz sopesar e fazer prevalecer temporariamente o direito coletivo a saúde sobre o direito individual da manutenção de convicções filosóficas, religiosas, morais e existenciais no que tange a medidas de enfrentamento às pandemias visando a restrição temporária para utilização das mais variadas ferramentas com objetivo de mitigar as consequências do COVID-19 e suas variantes prevalecendo assim o direito coletivo;

CONSIDERANDO a suspensão dos trabalhos Home Office e retorno ao trabalho presencial de servidores públicos do Estado de São Paulo, que tem fornecido norte sobre atuação no combate contra COVID-19 pela Administração Pública de todos os Entes do Estado;

CONSIDERANDO que é dever da Câmara Municipal promover e proteger a saúde de todos os servidores e da população itaquaquacetubense, adotando medidas efetivas e eficazes para evitar possíveis transmissões na retomada das atividades camarárias;

CONSIDERANDO as medidas já adotadas pela Câmara Municipal de Itaquaquacetuba descritas nos Atos da Mesa editados nos anos de 2020, 2021 e 2022;



Câmara Municipal de Itaquaquacetuba

Estado de São Paulo

RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores e Vereadores deverão entregar presencialmente ou através do e-mail: administracao@camaraitaquaquacetuba.sp.gov.br ao Departamento de Administração cópia do comprovante de vacinação contra a COVID-19 em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da aplicação da primeira dose ou da dose única, e, igualmente, da segunda dose, o mesmo valendo para doses de reforço que se seguirem.

§ 1º - Os servidores e Vereadores que já tomaram a primeira e/ou segunda dose, bem como a dose única e doses de reforço, deverão entregar o comprovante de vacinação em até 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação deste Ato.

§ 2º - Para os servidores que se encontram no gozo de férias ou de licença de qualquer natureza, o prazo previsto neste artigo contar-se-á a partir da data de encerramento de seu período de férias ou de licença.

Art. 2º - Os servidores que respondem pelo Departamento de Administração deverão reter cópia do(s) comprovante(s) de vacinação(ões), anotando no prontuário dos servidores e dos Vereadores as datas em que as doses da vacina contra a COVID-19 foram aplicadas, devolvendo, prontamente, aos servidores e Vereadores os respectivos comprovantes de vacinação quando entregue no original.

Art. 3º - O cumprimento do disposto neste Ato e estritamente dentro dos prazos estabelecidos é de caráter obrigatório e sujeitará os eventuais infratores a punições previstas no artigo 5º abaixo.

Art. 4º - O Departamento de Administração deverá, semanalmente, apresentar à Presidência dados dos servidores e Vereadores já vacinados, bem como descrever os que faltam ser vacinados, destacando os que deixaram de se vacinar tendo já passada a data de início da vacinação para suas respectivas faixas etárias, conforme anunciado no calendário de vacinação estadual.

Art. 5º - Os servidores que não atenderem ao determinado nos artigos anteriores deixando de entregar ao Departamento de Administração o comprovante de vacinação contra a COVID-19 nos termos do artigo 1º e parágrafos sofrerão respectivamente as seguintes penalidades previstas no artigo 157, I e III do Estatuto do Servidor Público do Município de Itaquaquacetuba (Lei Complementar Municipal nº 64, de 26 de dezembro de 2002:

I - Advertência para cumprimento no prazo de 48 horas da obrigação;



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

III - Suspensão das atividades sem percepção de vencimentos assim permanecendo até a apresentação do referido comprovante ou decretação do fim da pandemia COVID-19 pelas autoridades do Ministério da Saúde no caso de reiteração do descumprimento no prazo do inciso I deste artigo.

Art. 6º - Os Vereadores que não atenderem ao artigo 1º e parágrafos ficarão afastados exclusivamente das atividades presenciais camarárias SEM PAGAMENTO DE SUBSÍDIO até a apresentação do comprovante ou decretação do fim da pandemia COVID-19 pelas autoridades do Ministério da Saúde.

Art. 7º - Somente ficarão livres da penalidade de advertência e/ou de suspensão dos vencimentos os servidores e Vereadores que apresentarem laudo médico fundamentado e circunstanciado emitido por médico habilitado com CRM descrevendo recomendação médico contrário a vacinação.

Art. 8º - O Departamento de Administração deverá, semanalmente, apresentar à Presidência dados dos servidores e Vereadores que permanecem em afastamento.

Art. 9º - Este Ato da Mesa Diretora entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaquaquetuba, 15 de fevereiro de 2022.

VEREADOR DAVID RIBEIRO DA SILVA

Presidente

VEREADOR LUIZ CARLOS DE P. COUTINHO

1º Secretário

VEREADOR CESAR DINIZ DE SOUZA

2º Secretário



Assinado de forma digital
por ITAQUAQUECETUBA
CAMARA
MUNICIPAL:49910821000154
Dados: 2022.02.15 15:09:01
-03'00'